



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. FERNANDO TORRES)

Altera a Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 5º da lei nº 10.560, o seguinte §11:

“Art.5º -

§ 11 – É facultado ao estudante o pagamento do financiamento em prestação de serviços, relativos à sua área profissional, desde que:

I – O estudante esteja adimplente em suas obrigações junto ao FIES;

II – O estudante tenha a autorização do FIES, para utilizar esta forma de pagamento;

a) Este modelo de pagamento poderá ser executado desde o inicio da segunda metade do curso a titulo de estágio;

b) Após a conclusão do curso, o profissional também poderá optar por esta forma de pagamento;

III – O MEC editara regulamento deste parágrafo em até 60 dias da vigência desta lei .

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo facultar aos alunos que dependem do FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior o pagamento do valor devido sob prestação de serviços. Sabemos que, ainda que se disponha do título de profissional com nível superior, a oferta de emprego é, escassa o que tem provocado dificuldade para que esses profissionais cumpram seus compromissos.

Diversas empresas públicas e privadas utilizam-se da mão de obra estagiaria em suas operações, alem de que é constante a contratação pelo serviço público, através do regime especial do direito administrativo, de profissionais graduados. Endentemos que esta Casa pode dar especial contribuição para esses jovens, alem de oferecer ao serviço público uma mão de obra sem custo direto, já que mesma já foi paga pelo próprio poder público.

Atribuímos ainda ao MEC- Ministério da Educação e Cultura a tarefa de estabelecer normas regulamentadoras que possam definir a carga horária do trabalho, o valor a ser abatida no financiamento, e os locais de serviços públicos e/ ou privados que possa ser prestado o trabalho.

Diante o exposto, entendendo que estamos buscando contribuir com os jovens do nosso país que sonham em fazer parte da minoria populacional que possui diploma de nível superior, mas que infelizmente não dispõe dos recursos financeiros para alcançar tal objetivo, é que solicitamos dos ilustres Pares a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Sala das sessões 08 de junho de 2011

DEPUTADO FERNANDO TORRES